



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Memorando.SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA.nº 184/2023

Belo Horizonte, 02 de junho de 2023.

Para: Angélica Aparecida Sezinni

Diretora de Controle Processual

Assunto: Solicitação de Arquivamento do Processo 1633/2023 - HD Industrial

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0024952/2023-31].

Prezada Diretora,

Em 19/04/2022 foi formalizado no Sistema de Licenciamento ambiental – SLA o processo 1633/2022, na modalidade de licenciamento ambiental concomitante para subsidiar a avaliação técnica da instalação e operação do empreendimento denominado HD Industrial

Após avaliação técnica e jurídica da documentação acostada aos autos do processo 1633/2022, em 01/03/2023 foi encaminhado ao empreendedor, as informações complementares registradas nos identificadores 115791, 115790, 115789, 115788, 115787, 115786 e 115785.

Em 29/04/2023 a empresa apresentou as informações complementares no SLA, entretanto, após avaliação técnicas da documentação apresentada, verificou-se o não atendimento das seguintes informações complementares :

115791 - Apresentar balanço hídrico atualizado, contendo a demanda hídrica para desenvolvimento de cada atividade a ser realizada no empreendimento.

O balanço hídrico apresentado não contemplou o etapas do desenvolvimento de cada atividade a ser realizada no empreendimento, observou-se também que a demanda hídrica informada não é suficiente para atender os controles ambientais e o desenvolvimento das atividades a serem implantadas.

115790 - A autorização para supressão de vegetação deve ser precedida da avaliação de proposta de compensação por intervenção ambiental , conforme dados do levantamento e caracterização da vegetação presente na ADA e áreas de influência. Nesse sentido, solicita-se a apresentação de proposta de compensação ambiental vinculada à supressão de vegetação realizada na área do empreendimento.

O projeto de compensação ambiental pelo corte de espécies protegida/ameaçadas de extinção apresentado em resposta a esta informação complementar foi considerado insatisfatório do ponto de vista técnico e documental.

Tecnicamente, em razão da incompatibilidade entre metodologia e a área delimitada para compensação. O plantio em linha na densidade de 4m²/planta (espaçamento 2x2) é indicado para áreas desprovidas de vegetação nativa, cujo aporte de propágulos/regenerantes é dificultado por condições naturais da paisagem como a distancia para outros fragmentos florestais, má qualidade do solo, ausência de dispersores da fauna, entre outros. Ressalta-se que não é o caso em tela, tendo em vista que a Reserva Legal proposta já se encontra em processo natural de regeneração, sendo área típica de savana arborizada.

Não obstante, a proposta de compensação se dá em propriedade de terceiros, cuja relação com o

empreendedor não foi esclarecida no projeto, tão pouco apresentado um documento de anuência e/ou a matrícula do imóvel rural receptor.

115789 - Considerando que durante a fiscalização registrada no auto de fiscalização 229460/2022 foi observado a execução da atividade de transbordo de minério, deve ser apresentado ato autorizativo para execução da atividade.”

Em resposta o empreendedor apresentou a certidão de dispensa de licenciamento para a execução da atividade de Estocagem de Minério de Ferro e Outros Minerais já beneficiados para revenda, estocagem de escória oriunda de alto forno para revenda armazenamento temporário de sucata metálica para comercialização. Também foi anexado ao SLA um e-mail no qual foi registrada uma consulta a SUARA quanto à possibilidade de dispensa do licenciamento da atividade.

Entretanto, a área onde está sendo executada a atividade de estocagem de minério de ferro se sobrepõe a área onde seriam instaladas as atividades de A-05-08-4 Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito, A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco e B-02-01-2 - Sinterização de minério de ferro e outros resíduos siderúrgicos.

Em resposta foi informado pela SUARA que a certidão de dispensa, ainda que seja emitida, não desobriga o empreendedor das ações mitigadoras e de controle ambientais e também não desobriga a obtenção de atos autorizativos frente aos demais órgãos competentes. Insta informar que o empreendimento foi autuado por desmatar mediante destoca conforme registrado no auto de infração 287716/2021.

Nesse sentido, a equipe técnica entende que a certidão não poderia ter sido emitida, uma vez que a empresa HD industrial não possuía autorização para realizar a supressão de vegetação, na fase de instalação da atividade. Insta informar que os impactos da instalação e operação dessa atividade, não foram objeto da redação do Relatório de Controle Ambiental e do Plano de Controle Ambiental.

115788 - Apresentar a matriz de impactos e medidas mitigadoras referente a execução de todas as atividades a serem desenvolvidas na área diretamente afetada.

Considerando que no Relatório de Controle Ambiental não foi descrito todos os impactos e controles ambientais a serem realizados na fase de instalação e operação das atividades objetos do requerimento de licenciamento 1633/2022, foi solicitado ao empreendedor essa complementação dos estudos ambientais. Entretanto, a informação complementar não foi atendida em função da não apresentação matriz de impactos e medidas mitigadoras para a fase de instalação do empreendimento.

115787 - Apresentar polígono em formato KML, contendo a delimitação da área de todas as atividades a serem regularizadas no âmbito do pedido de regularização ambiental 1633/2022.

Não foi apresentado o polígono em formato KML de todas as atividades a serem desenvolvidas. Também não foi apresentado o polígono das áreas onde serão armazenados os resíduos e demais materiais primas a serem utilizadas em todo o processo industrial.

115786 - Reapresentar inventário florestal, conforme diretrizes estabelecidas para a elaboração de inventários florestais disponível no site da SEMAD. O estudo a ser elaborado deve obedecer aos regramentos legais impostos para caracterização da vegetação presente na área.

A nova análise do PIA revelou inconsistências no que diz respeito as informações técnicas do inventário florestal, dentre as quais, citamos o número (n) e o volume (Vol. m³) das árvores obtidos nas parcelas, este último, trazendo implicações diretas no cálculo do erro amostral.

A constatação foi feita após a conferência entre os dados de campo (45156853) e os valores expressos na Tabela 5.6, página 20 do PIA - Estatística de amostragem, não havendo compatibilidade entre si.

Não obstante, em comparação ao primeiro PIA (45156851), no segundo (IC-115786), houve uma diminuição no número de árvores classificadas como “mortas”, que passou de 77 (correspondente a 49% do total de árvores inventariadas) para 62 unidades (43%). Ambos se mostram elevados para um levantamento testemunho, sob o risco de subestimar a vegetação suprimida, especialmente no tocante as espécies de ocorrência natural. Ainda assim, foi mantida a localização das parcelas utilizadas no primeiro inventário.

Desta forma, entende-se que as informações apresentadas não oferecem subsídios técnicos suficientes para a caracterização da flora existente no local, sendo vedada sua reiteração, nos termos do §1º, Artigo 23 do Decreto Estadual 47.383/2018.

115785 - Apresentar plano de afugentamento de Fauna elaborado, previamente, a supressão de vegetação ocorrida na área diretamente afetada, em consonância com à Resolução Conjunta 3.102/2021.

"Conforme estabelecido na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, os levantamentos de fauna serão demandados nos casos de supressão de vegetação nativa em áreas superiores a 100 hectares, sendo que, para os casos de supressão em área inferior a 50 hectares caberá ao empreendedor somente a apresentação do Plano de Afugentamento da Fauna.

Por se tratar de uma regularização corretiva, portanto, cuja supressão foi praticada anteriormente a formalização do processo, foi solicitado ao empreendedor evidências comprobatórias do cumprimento das ações de afugentamento da fauna, à época da supressão.

O empreendedor, por sua vez, informou que não haverá outras supressões no imóvel e solicitou a dispensa do Plano de Afugentamento. Desta forma, entende-se que não foram tomadas medidas preventivas com relação a fauna na época da supressão da vegetação, o que justifica o não atendimento desta informação complementar."

Isto posto, solicita-se a avaliação jurídica quanto a possibilidade de arquivamento do processo de licenciamento 1633/2022 do empreendimento HD Industrial. Adicionalmente, solicita se ao setor de fiscalização a realização de vistoria em toda área objeto da matrícula 67279753.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Geislaine Rosa da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 05/06/2023, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis de Castro Fonseca, Servidor(a) Público(a)**, em 05/06/2023, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67202743** e o código CRC **53E55350**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle
Processual**

Processo nº 1370.01.0024952/2023-31

Belo Horizonte, 07 de junho de 2023.

Procedência: Despacho nº 643/2023/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Destinatário(s): Angelica Aparecida Sezini

Assunto: Análise - Sugestão de arquivamento

DESPACHO

Considerando que em 19/04/2022 o empreendimento HD INDUSTRIAL LTDA., formalizou pedido de licenciamento ambiental por meio do processo SLA nº 1633/2022;

Considerando que por meio do Memorando 184 (67202743) a DRRA opinou pelo arquivamento do processo pelos motivos ali expostos;

Considerando que a IS 06/2019 dispõe em seu tópico 3.4.1 que:

3 – Sugestão para arquivamento do processo administrativo. O arquivamento do processo administrativo é a ação prevista pelas hipóteses traçadas no art. 33 do Decreto nº 47.383, de 2018, as quais, ante a atual realidade, podem ser aglutinadas em duas macrossituações:

- A requerimento do empreendedor;

- Falha nas informações que instruem o processo administrativo.

Dessa maneira, quando não solicitado pelo empreendedor, o arquivamento é ação que se **justifica por falha na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo ocorrer de plano ou, também, após a solicitação das informações complementares.**

Assim, a obrigatoriedade de apresentação de documentos previstos em lei, previamente à formalização do processo administrativo ou durante o seu transcorrer, justificam o imediato arquivamento do processo administrativo.

Ainda, quantos aos documentos e informações de cunho técnico, cuja suficiência de conteúdo é avaliada durante a análise do processo administrativo, há possibilidade de solicitação de informações complementares conforme mencionado no item anterior. Diferentemente da hipótese de sugestão para o indeferimento, porém, o arquivamento deverá ser sugerido quando as informações complementares não forem entregues ou, se entregues, de forma parcial, não sendo suficientes para a avaliação conclusiva, negativa ou positiva, do processo administrativo em questão. (grifo nosso)

Considerando o disposto no art. 26 da Deliberação Normativa Copam n. 217/2017 que no tocante à

possibilidade de arquivamento do processo de licenciamento dispõe:

*Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, **exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.***

Considerando que conforme relatado no Memorando 184 (67202743), após o pedido de informações complementares foi constatado a falha na instrução processual em função do não atendimento das ICs ali descritas.

Sugere-se o arquivamento do processo de licenciamento ambiental de nº 1633/2022 do empreendimento HD INDUSTRIAL LTDA.

Destacamos que a Diretoria Regional de Controle Processual não analisou os documentos constantes no referido processo de licenciamento ambiental, cabendo a esta Diretoria apenas certificar, neste caso, a hipótese legal para arquivamento do processo.

A análise do mérito técnico para arquivamento do processo é de responsabilidade exclusiva da Diretoria Regional de Regularização Ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Fernanda Caroba, Servidor(a) Público(a)**, em 22/06/2023, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Diretora**, em 22/06/2023, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67516321** e o código CRC **8286BA2B**.



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : HD INDUSTRIAL LTDA

CNPJ/CPF : 45.279.065/0001-56

Empreendimento : HD INDUSTRIAL LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia BR-040 número/km 469 Bairro Barreiro de Cima Cep 35703-710 Sete Lagoas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Sete Lagoas (LAT) -19.4517, (LONG) -44.3087

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAC2

Processo Administrativo Licenciamento : 1633/2022

Motivo da decisão:

Arquivamento do processo SLA 1633/2022 por não atendimento de pedido de informações complementares nos termos do artigo 26, §5º da DN 217/2017 c/c artigo 33, II do Decreto 47.383/2018. Os motivos do arquivamento encontram-se descritos nos documentos anexados ao processo.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 26/06/2023.

Documento assinado eletronicamente por LIANA NOTARI PASQUALINI, Superintendente, em 26/06/2023 14:42 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES deliberadas na 77ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvopastoris (CAP), realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UCuU1iAb462m8py3C1jsJI4w>, no dia 28 de junho de 2023, às 9h, a saber: 5. Exame da Ata da 76ª RO da CAP de 24/05/2023. APROVADA. 6. Diálogo da Comissão de Ética com os Conselheiros. Apresentação: Comissão de Ética Semad. APRESENTADO. 7. Regimento Interno do Copam - Deliberação Normativa Copam nº 247, de 17 de novembro de 2022. Apresentação: Semad. APRESENTADO. 8. Processos Administrativos para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação: 8.1 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Parque Aquícola Indaiaí I - Aquicultura em tanque-rede - Morada Nova de Minas/MG - PA/SLA/Nº 2094/2022 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram ASF. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 8.2 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Parque Aquícola Indaiaí 3 - Aquicultura em tanque-rede - Morada Nova de Minas/MG - PA/SLA/Nº 2096/2022 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram ASF. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 9. Processos Administrativos para exame de Licença de Operação Corretiva: 9.1 Cláudio Penedo Scarpa e Outros - Granja Santa Marta - Avicultura; Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial; Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia; Compostagem de resíduos industriais - PA/SLA/Nº 3072/2022 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram SM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 9.2 Andrea Fabrini Cruger - Fazenda Chapadão da Onça e Mata - Matrículas 18.145 e 18.146 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Sacramento/MG - PA/SLA/Nº 3980/2022 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram TM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 9.3 Geraldo Ribeiro de Mendonça Júnior e Outros/ Fazendas Buritis I, II, III e IV, Fazenda Rio Formoso III, Fazenda Planalto da Serra Grande e Gamaelera - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despumamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Buritizeiro e São Gonçalo do Abaeté/MG - PA/Nº 18369/2017/001/2020 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. Aprovada a alteração da condicionante nº 15, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Em cumprimento ao Decreto no 48.387, de 24 de março de 2022, apresentar um dos seguintes documentos: Termo de Compromisso celebrado entre o empreendedor e os respectivos municípios para o cumprimento da medida compensatória; ou dispensa do cumprimento da medida compensatória pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede. Prazo: 2 anos, após a publicação de todos os atos normativos que possibilitem o cumprimento da obrigação. ” 9.4 Rio da Prata Agrícola Ltda./Rio da Prata Agrícola Ltda./Complexo Agrícola - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - João Pinheiro/MG - PA/SLA/Nº 5856/2021 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NOR. PEDIDO DE VISTAS pelo conselheiro Heleno Maia Santos Marques do Nascimento representante do Instituto Heleno Maia da Biodiversidade (IHMBio). 10. Processos Administrativos para exame de Licença de Operação Corretiva “Ampliação”: 10.1 Francisco Sérgio de Assis - Fazenda São Francisco de Assis - Matrícula 71.870 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura; Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - Indianópolis/MG - PA/SLA/Nº 698/2023 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram TM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 10.2 Ana Cristina Zanquet/Fazenda Formosa/Buriti - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Buritis/MG - PA/Nº 1868/2022 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NOR. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 11. Processo Administrativo para exame de Renovação da Licença de Operação: 11.1 Gerdau Aços Longos S.A./Fazenda do Gama - Silvicultura; Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada - Lassance, Corinto e Várzea da Palma/MG - PA/ Nº 05965/2004/002/2015 - Classe 5. Apresentação: Supram NM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. Aprovada a alteração da condicionante nº 08, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Em cumprimento ao Decreto nº 48.387, de 24 de março de 2022, apresentar um dos seguintes documentos: Termo de Compromisso celebrado entre o empreendedor e os respectivos municípios para o cumprimento da medida compensatória; ou dispensa do cumprimento da medida compensatória pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede. Prazo: 2 anos, após a publicação de todos os atos normativos que possibilitem o cumprimento da obrigação.”

Fernando Baliani da Silva
Superintendente de Apoio à Regularização Ambiental e
Presidente da Câmara de Atividades Agrossilvopastoris

28 1809152 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES deliberadas na 68ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF), realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UCuU1iAb462m8py3C1jsJI4w>, no dia 28 de junho de 2023, às 14h, a saber: 5. Exame da Ata da 24ª RO de 24/05/2023. APROVADA. 6. Diálogo da Comissão de Ética com os Conselheiros. Apresentação: Comissão de Ética Semad. APRESENTADO. 7. Regimento Interno do Copam - Deliberação Normativa Copam nº 247, de 17 de novembro de 2022. Apresentação: Semad. APRESENTADO. 8. Processos Administrativos para exame de Licença de Operação Corretiva: 8.1 CEMIG Geração e Transmissão S.A./CGH Luiz Dias - Central Geradora Hidrelétrica - CGH - Itajubá/MG - PA/SLA/Nº 3803/2020 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram SM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 8.2 Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa/ETE Vieira - 1ª Etapa - Tratamento de esgotos sanitários, interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto e aterro para resíduos não perigosos - classe II, de origem industrial - Montes Claros/MG - PA/Nº 15887/2005/009/2017 - Processo Híbrido SEI/ Nº 1370.01.0009987/2021-87 - Classe 5. Apresentação: Supram NM. PEDIDO DE VISTAS pelo Conselheiro Hélcio Neves da Silva Júnior representante da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI/MG). 9. Processo Administrativo para exame de Renovação de Licença de Operação: 9.1 Limpebrás Resíduos Ltda./Aterro Sanitário de Uberlândia - Aterro Sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP; Disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A4, B sólido não perigoso, E sem contaminação biológica, Grupo D, e Grupos A1, A2 e E com contaminação biológica submetidos a tratamento prévio) em aterro sanitário, aterro para resíduos não perigosos - classe II A, ou célula de disposição especial - Uberlândia/MG - PA/Nº 00353/1996/014/2019 - Processo Híbrido SEI/Nº 1370.01.0011446/2023-70 - Classe: 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram TM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.

Alice Libânia Santana Dias
Diretora de Gestão de Resíduos da Fundação Estadual do Meio
Ambiente e Presidente Suplente da Câmara de Atividades de
Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização

28 1809282 - 1

O Superintendente Regional da Supram Zona da Mata, torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada:
- LAS RAS: 1) Eraldo José Pontes de Oliveira – Suinocultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Jequeri/MG, PA nº 544/2023, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até 28/06/2033.
(a) Dorgival da Silva, Superintendente Regional da Supram da Zona da Mata.

28 1809208 - 1

O Superintendente Regional da Supram Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
- Licença de Operação Corretiva – LOC (LAC1): 1) Rio Branco Alimentos S/A – PIF PAF, Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, Viçosa/MG, PA nº 1371/2023, Classe 4.

(a) Dorgival da Silva, Superintendente Regional da Supram da Zona da Mata.

28 1809269 - 1

Pauta da 116ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas (URC NOR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam). Data: 13 de julho de 2023, às 14h. Endereço virtual da reunião: <https://www.youtube.com/channel/UCuU1iAb462m8py3C1jsJI4w>
1. Abertura pelo Presidente da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas (URC NOR).
2. Execução do Hino Nacional Brasileiro.
3. Comunicado dos Conselheiros.
4. Comunicado da Secretaria Executiva.
5. Exame da Ata da 115ª RO de 13/04/2023.
6. Diálogo da Comissão de Ética com os Conselheiros. Apresentação: Comissão de Ética Semad.
7. Regimento Interno do Copam - Deliberação Normativa Copam nº 247, de 17 de novembro de 2022. Apresentação: Semad.
8. Processos Administrativos para exame de Recurso de Autos de Infração:
8.1 Rossele Carvalho Mendes/Fazenda São Romão da Cachoeira - Desrespeitar penalidade de suspensão de atividades - Guarda-Mor/ MG - PA/CAP/Nº 488091/2017 - AI/Nº 72918/2017. Apresentação: Supram NOR.
8.2 Juranda Carvalho Mendes/Fazenda São Romão da Cachoeira - Desrespeitar penalidade de suspensão de atividades - Guarda-Mor/ MG - PA/CAP/Nº 488096/2017 - AI/Nº 72919/2017. Apresentação: Supram NOR.
8.3 Joubert Mendes de Carvalho/Fazenda São Romão da Cachoeira - Desrespeitar penalidade de suspensão de atividades - Guarda-Mor/ MG - PA/CAP/Nº 488089/2017 - AI/Nº 72920/2017. Apresentação: Supram NOR.
8.4 Clésio Mendes de Carvalho/Fazenda São Romão da Cachoeira - Desrespeitar penalidade de suspensão de atividades - Guarda-Mor/MG - PA/CAP/Nº 488083/2017 - AI/Nº 72921/2017. Apresentação: Supram NOR.
9. Assuntos gerais.
10. Encerramento.

Leonardo Monteiro Rodrigues
Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável e Presidente da Unidade
Regional Colegiada Noroeste de Minas

28 1809242 - 1

O Diretor Regional de Fiscalização, designado para responder pela Supram JEQ conforme ato publicado na edição de 14/06/2023 do Diário Oficial “Minas Gerais” - Página 3, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:
- Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS: 1) Agropecuária AOS Ltda - Cachoeira I e II/Córrego das Lages/Barro Vermelho, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Diamantina/MG, PA nº 871/2023, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 27/06/2033.

(a) Victor Hugo Alves Soares. Diretor Regional de Fiscalização, designado para responder pela Supram JEQ conforme ato publicado na edição de 14/06/2023 do Diário Oficial “Minas Gerais” - Página 3.

28 1808582 - 1

O Superintendente Regional da Supram Zona da Mata, torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:
- LAS RAS: 1) Mineração VRB Ltda – Mineração Lopus, Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos; Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco, Visconde do Rio Branco/MG, PA nº 4493/2022, Classe 3. Motivo: Impossibilidade técnica.

(a) Dorgival da Silva, Superintendente Regional da Supram da Zona da Mata.

28 1809202 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DEER-MG/Rodovia LMG-680 - Trecho: Entr: LMG-690 (Paracatu) - Entr: Entre Ribeiros - Entr: MG-181 - Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias - Paracatu/MG - Processo: 1309/2023. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Ricardo Barreto Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

28 1809245 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Geral Metais Industrial Ltda., produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira; produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem, Sete Lagoas/MG, Processo nº 1360/2023, classe 3.

(a) Liana Notari Pasqualini - Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público que foi apresentado Recurso Administrativo em face do arquivamento do processo de Licença Ambiental do empreendimento abaixo identificado, cuja decisão foi a seguinte:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Armazém 356 Empreendimento Imobiliário S.A, atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar, comerciais ou industriais previstos no art. 4º-B, da Lei Estadual 15.979 de 2006, desde que sujeitos ao licenciamento ambiental estadual nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 222, de 23 de maio de 2018., Belo Horizonte/MG, Processo nº 634/2022, classe 4. Decisão: não conhecido por não preencher todos os requisitos de admissibilidade (não veio acompanhado do comprovante de recolhimento da taxa de expediente).

(a) Liana Notari Pasqualini - Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público o arquivamento dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificados:

*Licença de Operação Corretiva (LAC2): 1) Mineração Usiminas S/A, barragem de contenção de resíduos ou rejeitos da mineração, Itatiaiuçu/MG, PA nº 00066/1984/043/2013, classe 6. Motivo: a pedido do empreendedor. *Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Minas Mineração Ltda., unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco, Ouro Branco/MG, Processo nº 3428/2022, classe 2. Motivo: não atendimento a informações complementares. * Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LAC2): 1) HD Industrial Ltda., reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito; unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco; reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem; sinterização de minério de ferro e outros resíduos siderúrgicos; reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados, Sete Lagoas/MG, Processo nº 1633/2022, classe 3. Motivo: não atendimento a informações complementares.

(a) Liana Notari Pasqualini - Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público que foi concedida a licença ambiental abaixo identificada:

*Licença de Operação Corretiva (LAC1): 1) Vale - X Florestal Imunização Comércio e Transporte Ltda., tratamento químico para preservação de madeira, Paraopeba/MG, Processo nº 27/2022, classe 4. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 28/06/2029.

(a) Liana Notari Pasqualini - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

28 1808974 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foram apresentados EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no site <http://sistemas.meioam.biente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente da Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas Designada pelo Ato de Delegação SEMAD/ SECEX Nº 05, de 22 de dezembro de 2022.

- (LAC 1) - Licença de Operação Corretiva: 1) Município de Janaúba / Aterro Sanitário Regional de Janaúba, Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP e disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A4, B sólido não perigoso, E sem contaminação biológica, Grupo D, e Grupos A1, A2 e E com contaminação biológica submetidos a tratamento prévio) em aterro sanitário, aterro para resíduos não perigosos – classe II A, ou célula de disposição especial, Janaúba/MG, PA/nº 1361/2023. Classe 3.

28 1808903 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada: - LAC 1 - Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação: 1) Vista Alegre III Energia SPE Ltda. / Linha de Transmissão 500kV SE Vista Alegre - SE Janaúba 3, Linhas de transmissão de energia elétrica, Janaúba/ MG, PA/nº 446/2023. Classe 3. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado - PA nº 1370.01.0004369/2023-59. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 26/06/2033. Informa ainda que foi expedida Autorização para Intervenção Ambiental nº 1370.01.0004369/2023-59 para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 68,46 ha e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 42,73 ha válida durante o prazo de vigência da Licença.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

28 1808991 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto Paranaíba, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento e *prazo de validade de 10 (dez) anos: 1) José Irineu de Ávila Ferreira/Fazenda Santa Cecília, Santa Cecília II e Bananal, Lugar denominado Santa Cecília - Matrículas: 7475; 14.464; 22.150, Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Ibiá/MG, PA nº.1368/2023, Classe 2.

(a) Ilídio Lopes Mundim Filho. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto Paranaíba.

28 1809196 - 1

O Superintendente Regional da Supram Zona da Mata, torna público que foi Deferido o requerimento de transferência e/ou compartilhamento de responsabilidade da licença ambiental abaixo identificada:

1) Tipo de solicitação: Licença Ambiental Simplificada – LAS Cadastro; Empreendimento: Dalton Dias Heringer - Fazenda Jaguarai e Bela Aurora (CPF xxx.645.997-xx), Atividade Principal: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Município: Reduto/MG, PA SLA nº 2001/2020, Válida até 24/06/2030 – Para: José Carlos da Costa - Fazenda Jaguarai e Bela Aurora (CPF xxx.602.236-xx).

(a) Dorgival da Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata.

28 1809234 - 1

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

Presidente: Renato Teixeira Brandão

PORTARIA FEAM Nº 700, DE 28 DE JUNHO DE 2023.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I do art. 10 do Decreto nº 47.760, de 20 de novembro de 2019, e com base no artigo 219 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados pelo Presidente da comissão do PAD FEAM 691/2023, publicada em 13 de janeiro de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º - ADITAR à Portaria de Instauração Feam nº 691, de 13 de janeiro de 2023, em virtude de novos fatos apurados no decorrer da instrução processual nos seguintes termos:
Acrescentar 21 (vinte e uma) faltas integrais injustificadas, em dias úteis, nas datas de 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30 e 31/07/2020; 03, 04, 05, 06, 07, 11, 12, 13 e 14/08/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2023.

RENATO TEIXEIRA BRANDÃO

Presidente

Fundação Estadual do Meio Ambiente

28 1809222 - 1

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CE P2R2 MINAS

Nº 02, DE 05 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Referência para o Plano de Ação de Emergência (PAE) para o modal transporte rodoviário de produtos perigosos para o Estado de Minas Gerais.

A Comissão Estadual de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Perigosos - CE P2R2 Minas instituída pelo Decreto nº 45.231 de 03 de dezembro de 2009, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, e Considerando o Art. 1o do Regimento Interno, de 24 de outubro de 2022, que dispõe que a Comissão P2R2 Minas tem por finalidade deliberar sobre diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional de prevenção, preparação e resposta rápida a acidentes ambientais com produtos perigosos, de forma integrada, visando à otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros;

Considerando a Lei nº 22.805, de 29 de dezembro de 2017, que estabelece medidas relativas a acidentes no transporte de produtos perigosos ou resíduos perigosos no Estado e que instituiu o Plano de Ação de Emergência aos transportadores de produtos e resíduos perigosos;

Considerando que o §1º do Art. 18 da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, estabelece a obrigatoriedade da apresentação do Plano de Emergência Ambiental – PEA para o Licenciamento Ambiental Simplificado da atividade “Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos” - Código F-02-01-1;

Considerando a criação do Comitê Técnico “Elaboração de Termo de Referência para Plano de Ação de Emergência (PAE) de Acidentes Rodoviários” - CE P2R2 Minas que realizou 11 reuniões para elaboração do Termo de Referência (TR);

Considerando a realização de Consulta Pública no período de 21/10/2022 a 07/12/2022 para recebimento de contribuições da sociedade na elaboração do Termo de Referência para o modal transporte rodoviário de produtos perigosos para o Estado de Minas Gerais;

Considerando a 12ª Reunião Extraordinária da CE P2R2 Minas, ocorrida em 05 de junho de 2023, convocada com o objetivo de aprovar o Termo de Referência (TR) para o modal transporte rodoviário de produtos perigosos para o Estado de Minas Gerais;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o “Termo de Referência para o Plano de Ação de Emergência (PAE) para o modal transporte rodoviário de produtos perigosos” para o Estado de Minas Gerais - (Documento registrado SEI nº 64390141).

Art. 2º - A utilização do “Termo de Referência para o Plano de Ação de Emergência (PAE) para o modal transporte rodoviário de produtos perigosos” ficará sob responsabilidade das instituições que compõem a CE P2R2 Minas.

Art. 3º - As instituições que compõem a CE P2R2 Minas quando da utilização do “Termo de Referência para o Plano de Ação de Emergência (PAE) para o modal transporte rodoviário de produtos perigosos” deverão prever prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação do setor produtivo.

Art. 4º - Os órgãos ou entidades que compõem a CE P2R2 Minas poderão pleitear junto a Presidência da CE P2R2 Minas a revisão do “Termo de Referência para o Plano de Ação de Emergência (PAE) para o modal transporte rodoviário de produtos perigosos”.

Art. 5º - O “Termo de Referência para o Plano de Ação de Emergência (PAE) para o modal transporte rodoviário de produtos perigosos” deverá ser revisado no prazo máximo de 5 anos, ou quando a CE P2R2 Minas julgar necessário.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2023

Patricia Rocha Maciel Fernandes
Presidente da Comissão Estadual de Prevenção,
Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais
com Produtos Perigosos - CE P2R2 Minas

28 1808686 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGa Sul de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
*Processo nº 23562/2023, Usuário: Angelo Virgílio Borges Pedrosa, São Sebastião do Paraíso, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1803581/2023. *Processo nº 30663/2023, Usuário: Edifício Dom Bosco, São João del Rei, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1803693/2023. *Processo nº 30654/2023, Usuário: Eduardo Villas Boas Scarpa, Pouso Alto, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1803694/2023. *Processo nº 30224/2023, Usuário: YOFC Poliron Indústria e Comércio de Cabos Especiais Ltda., Pouso Alegre, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1803695/2023. *Processo nº 23512/2023, Usuário: Alessandro Washington Silva Pinto, Cássia, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1803696/2023. *Processo nº 25228/2023, Usuário: Maria Lídia Tiso Miranda, Campos Gerais, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1803697/2023. *Processo nº 21146/2023, Usuário: Rubens de Oliveira, São José da Varginha, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1803698/2023. *Processo nº 08920/2023, Usuário: Agrícola Araújo Reis Ltda., Carmo da Cachoeira, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1803701/2023. *Processo nº 13831/2023, Usuário: Fernando Lucas da Silva, Ipuiuna, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1803703/2023. *Processo nº 19588/2023, Usuário: Clésio Borges de Carvalho, Alpinópolis, Deferido, Portaria nº 1803788/2023.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGa Sul de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Varginha, 28 de Junho de 2023.

28 1809228 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGa Norte de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
Não Conhecidos:
Não conhecido o pedido de reconsideração do processo de outorga nº 20983/2022. Requerente: Osmar Gualberto de Brito. CPF: 364.7**.*.***.***. Motivo: Por ter sido formalizado de maneira intempestiva. Município: Buritis - MG.
Não conhecido o pedido de reconsideração do processo de outorga nº 64713/2022. Requerente: Hewton Donizete Mendonça. CPF: 283.0**.*.***.***. Motivo: Por ter sido formalizado de maneira intempestiva. Município: João Pinheiro - MG.
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGa, NOROESTE DE MINAS. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 28 de Junho de 2023.

28 1808908 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas Urga, do Noroeste de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
Não Conhecidos:
Não conhecido o pedido de reconsideração do processo de outorga nº 20983/2022. Requerente: Osmar Gualberto de Brito. CPF: 364.7**.*.***.***. Motivo: Por ter sido formalizado de maneira intempestiva. Município: Buritis - MG.
Não conhecido o pedido de reconsideração do processo de outorga nº 64713/2022. Requerente: Hewton Donizete Mendonça. CPF: 283.0**.*.***.***. Motivo: Por ter sido formalizado de maneira intempestiva. Município: João Pinheiro - MG.
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGa, NOROESTE DE MINAS. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, [www.igam.mg.gov](http://www.igam.mg.gov.br)